RESOLUÇÃO Nº 06/DIRETORIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Código de Ética e Conduta da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo - ANNEP

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, em 25 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de outubro de 2025.

Beclaute Oliveira Silva
Presidente da ANNEP

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO – ANNEP

CAPÍTULO I
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo - ANNEP tem por finalidade precípua promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a difusão do Direito Processual e áreas afins, fomentar o intercâmbio acadêmico-científico entre docentes e pesquisadores(as), bem como zelar pela integridade, pela qualidade metodológica e pelo impacto social responsável da produção científica em Processo.

§1º Todas as normas deste Código serão interpretadas em conformidade com a boa-fé e de modo a garantir sua efetividade, preservar os fins associativos e prevenir desvio de finalidade.
§2º Na dúvida, prevalecerá a solução que melhor promova a liberdade acadêmica, a pluralidade de ideias e a qualidade da pesquisa, vedado o uso da ANNEP para interesses alheios aos seus objetivos estatutários.

Art. 2º A conduta de todas as associadas e de todos os associados da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo - ANNEP será pautada pelas seguintes normas fundamentais:
I - integridade e honestidade em todas as interações, atividades e comunicações, garantindo a veracidade das informações e a fidelidade aos resultados;
II - objetividade, transparência e imparcialidade na coleta e tratamento de dados, na apresentação de evidências e na interpretação de resultados de forma livre de preconceitos, favorecimentos ou influências indevidas;
III - respeito à dignidade humana, com o tratamento de todos os indivíduos com urbanidade, cortesia e consideração, promovendo um ambiente plural e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio;
IV - responsabilidade e prestação de contas por ações e omissões, zelando pela qualidade, rigor e impactos das atividades desenvolvidas, desde a concepção até a disseminação dos resultados;
V - liberdade acadêmica, assegurada a expressão de opiniões, ideias e resultados de pesquisa de forma independente, sem submissão a pressões externas.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São deveres éticos de todas as associadas e de todos os associados da ANNEP, além daqueles previstos no Estatuto Social da Associação:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social da ANNEP e demais regramentos internos;
II - desenvolver continuamente atividade científica e acadêmica especializada no campo do Direito Processual e áreas afins, participando ativamente dos eventos e iniciativas promovidos pela ANNEP;

III - contribuir para as deliberações e atividades da ANNEP, participando das assembleias gerais, reuniões e grupos de trabalho, quando cabível e de seu interesse, e zelando pelo alcance dos objetivos institucionais;

IV- promover a equidade na participação em atividades e publicações acadêmicas, assegurando a diversidade de gênero, étnico-racial e regional;

V - tratar com urbanidade e civilidade todos os Diretores e Diretoras, associados e associadas, e o público em geral, em todas as interações relacionadas à ANNEP, sem prejuízo do pluralismo de ideias e da crítica fundamentada;

VI - pagar pontualmente as anuidades e demais contribuições devidamente estabelecidas, zelando pela saúde financeira da Associação;

VII - manter atualizado o cadastro pessoal e profissional junto à ANNEP, fornecendo os dados respectivos sempre que solicitado;

VIII - tomar conhecimento das comunicações oficiais da ANNEP publicadas em seu sítio na internet e outros meios oficiais;

IX - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmicas, valorizando o nome e a imagem da ANNEP;

X - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código;

XI - comunicar à Diretoria da ANNEP, agindo com responsabilidade e boa-fé, a ocorrência de condutas que possam configurar violação a este Código;

XII - não se valer da associação para promoção pessoal, inclusive para fins de campanhas eleitorais em órgãos ou entidades de classe.

Art. 4º São direitos de todas as associadas e de todos os associados da ANNEP, além daqueles previstos no Estatuto Social:

I - usar a denominação “membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo”, em perfis acadêmicos, publicações e eventos;

II - participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

III - participar dos eventos da ANNEP, mediante o devido pagamento da inscrição, se for o caso;

IV - indicar candidatos e candidatas a novos associados e associadas, conforme critérios estabelecidos nas normas pertinentes;

V - requerer sua exclusão da Associação a qualquer momento, observando os procedimentos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES INTERNAS

Art. 5º As relações entre os associados e associadas da ANNEP, bem como entre os associados e associadas e a Associação, devem pautar-se pelo respeito mútuo, pela colaboração, pela solidariedade e pelo reconhecimento da igual responsabilidade perante a Associação.
§ 1º É dever de cada associado e associada promover o intercâmbio de ideias e opiniões de forma respeitosa, livre de preconceitos e discriminações, ainda que haja divergência de pensamentos.
§ 2º A liberdade de expressão será exercida com urbanidade e respeito à honra, à imagem e à dignidade de cada indivíduo.

Art. 6º Os grupos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer meios digitais oficiais utilizados pela ANNEP para comunicação entre associados e associadas devem ser pautados pelo respeito, urbanidade e colaboração.
§ 1º É vedada a prática de ofensas pessoais, manifestações discriminatórias, ataques à honra ou qualquer conduta que comprometa a convivência ética e respeitosa no ambiente digital da Associação.

§ 2º Compete à Diretoria da ANNEP moderar esses espaços de comunicação, podendo, conforme a gravidade da conduta, advertir, suspender ou excluir o associado ou a associada do respectivo canal de comunicação.
§ 3º A aplicação das medidas previstas no § 2º não afasta eventual responsabilização ética ou disciplinar nos termos deste Código e do Estatuto Social.

Art. 7º A posição hierárquica ocupada por qualquer associado ou associada na Diretoria ou em outros órgãos da ANNEP não poderá ser utilizada para:
I - desrespeitar ou discriminar os demais associados e associadas;
II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
III - impedir que, por motivo não justificado, se usem os recursos da Associação, quando esse uso for consentâneo com os fins da ANNEP;

IV - obstar, sem justa causa, o uso de recursos ou instalações da ANNEP quando compatível com os seus fins, ou permitir seu uso para finalidades estranhas aos objetivos institucionais da Associação;

Art. 8º Os associados e associadas em posição de direção ou coordenação na ANNEP têm o dever especial de zelar pela conduta ética, bem como o de promover a apuração de irregularidades ou violações éticas de que tenham conhecimento.

Art. 9º Qualquer associado ou associada deve evitar conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses da ANNEP.
§ 1º Considera-se conflito qualquer situação em que os interesses pessoais possam influenciar, ou parecer influenciar, a objetividade ou imparcialidade das decisões ou atos praticados em nome da ANNEP ou no exercício das atividades associativas. O conceito de conflito de interesse abrange, para os associados e as associadas, os interesses de parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou entidades com as quais o associado ou a associada tenha vínculos financeiros ou profissionais significativos.
§ 2º Em situações de potencial conflito de interesses, o associado ou associada deve avaliar sua aptidão para tomar decisões e, se necessário, abster-se delas. Mesmo convencido de sua imparcialidade, deverá declarar a existência do conflito às partes interessadas.
§ 3º Nenhum associado ou associada deve participar de decisões que envolvam a celebração ou extinção de contrato, convênio ou congênere, pela ANNEP, com membro de sua família ou com pessoa com quem tenha relações que comprometam um julgamento isento, nos termos deste artigo.

Art. 10. Os associados e as associadas devem observar a confidencialidade no trato das matérias relativas à Associação, quando pertinente.
Parágrafo único. Informações internas da ANNEP, dados pessoais de associados e associadas, resultados de pesquisas ou deliberações ainda não divulgadas publicamente, bem como qualquer informação sensível obtida em razão do vínculo com a Associação devem ser tratados com sigilo e discrição.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA ACADÊMICA E CIENTÍFICA

Art. 11. A pesquisa científica e a atividade acadêmica dos associados e associadas da ANNEP devem ser conduzidas com os mais altos padrões de rigor e integridade, em conformidade com as boas práticas reconhecidas internacionalmente.

Art. 12. São condutas que violam a ética da pesquisa científica e da atividade acadêmica:
I - fabricar dados ou resultados;
II - manipular materiais de pesquisa, equipamentos, imagens ou processos, ou alterar, omitir ou suprimir dolosamente dados ou resultados sem justificativa;
III - praticar plágio, com o uso de trabalho ou de ideias de outras pessoas sem atribuir o devido crédito à fonte original;
IV - falsificar dados sobre suas publicações ou sua vida acadêmica pregressa;
V - conceder autoria indevida ou apoiar práticas editoriais que comprometam a qualidade da pesquisa científica;
VI - propagar anti-ciência e pseudociência, por meio da veiculação de conclusões que não se embasem em dados fidedignos ou a promoção de opiniões pessoais como fatos científicos, especialmente em nome da ANNEP;
VII - violar a confidencialidade em relação a dados ou objetos de pesquisa, quando esta for legal ou eticamente exigida;
VIII - permitir que financiadores, patrocinadores ou outros coloquem em risco a independência e imparcialidade no processo de pesquisa ou na comunicação imparcial dos resultados;
IX - atrasar ou impedir indevidamente o trabalho de outros pesquisadores e pesquisadoras;
XI - ocultar o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) ou ferramentas automatizadas na criação de conteúdo ou na redação de textos científicos.

Art. 13. O uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na produção acadêmica exige clareza e responsabilidade ética por parte dos associados e associadas da ANNEP.
§ 1º Os autores e autoras devem informar claramente a utilização de sistemas de IA na produção do texto, a função e o modo como foi empregada, a fim de garantir transparência e honestidade acadêmica.

§ 2º São diretrizes e boas práticas de integridade acadêmica que devem orientar o autor e a autora da obra que se utiliza de IA no cumprimento do seu dever de transparência:

I - Indicar quais sistemas de IA foram utilizados pelo autor ou autora do texto científico;

II - apontar quais foram os *inputs* (instruções, dados fornecidos) utilizados para provocar o funcionamento dos sistemas de IA;

III - especificar os *outputs* gerados automaticamente pelas aplicações de inteligência artificial, tais como textos, imagens, análises ou sugestões, distinguindo-os de contribuições humanas ou colaborações manuais;

IV - apontar em que medida os *outputs* foram utilizados no trabalho final, bem como os critérios racionais ou a fundamentação do autor ou autora da obra para seu aproveitamento ou descarte.

§ 3º O autor ou autora da obra permanece integralmente responsável pela correção, precisão, originalidade, integridade e conformidade ética de todo o conteúdo de seu trabalho, independentemente do auxílio de sistemas de IA.

§ 4º. É vedado o uso de sistemas de IA para simular autoria humana inexistente ou criar identidades fictícias em textos acadêmicos.

Art. 14. Na publicação e disseminação dos resultados de pesquisa, os associados e associadas devem:

I - publicar resultados de seus projetos de pesquisa de forma honesta e precisa;

II - acordar a sequência de autoria, reconhecendo que a autoria se baseia em contribuição significativa para o *design*, coleta, análise e/ou interpretação dos dados e para a redação ou revisão do texto científico;

III - divulgar quaisquer conflitos de interesse financeiros e não-financeiros, bem como fontes de apoio para a pesquisa ou a publicação;

IV - emitir prontamente correções ou se retratar de publicações, se necessário.

Art. 15. Na revisão e avaliação de trabalhos acadêmicos para publicações, financiamento, nomeações, promoções, prêmios ou similares, os associados e associadas devem:

I - atuar com compromisso e responsabilidade para com a comunidade de pesquisa;

II - revisar e avaliar de forma transparente, imparcial e fundamentada;

III - divulgar o uso de sistemas de IA ou ferramentas automatizadas, observando o disposto no art. 13.

IV - revelar quaisquer conflitos de interesse reais ou aparentes e, quando necessário, abster-se da discussão e decisão;
V - manter a confidencialidade, a menos que haja autorização prévia para divulgação.

CAPÍTULO V
DA CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES EXTERNAS E NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 16. Os associados e as associadas devem zelar pela imagem e reputação da ANNEP em todas as interações externas e ter em conta que sua conduta perante a comunidade externa reflete diretamente na percepção pública e na credibilidade da Associação.
Parágrafo único. As manifestações em nome da Associação devem ser realizadas apenas por aqueles e aquelas formalmente autorizados pela Diretoria, em consonância com as diretrizes e posicionamentos oficiais da ANNEP.

Art. 17. A ANNEP promoverá a colaboração com outras associações, universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, observado o disposto neste Código de Ética.
§ 1º A celebração de convênios, acordos e outras formas de parceria pela ANNEP deve visar ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão do Direito Processual.
§ 2º Os associados e associadas envolvidos nas negociações para a celebração de convênios, acordos e outras formas de parceria pela ANNEP devem assegurar a transparência das condições estabelecidas, especialmente em relação ao uso do nome e da imagem da Associação.
§ 3º É vedada qualquer ação que vise a obter vantagem pessoal ou de terceiros por meio de influência indevida na relação mantida com instituições parceiras.

Art. 18. É vedado o uso do nome, da marca, da estrutura organizacional, dos meios de comunicação, das bases de contato, dos eventos ou de quaisquer recursos da ANNEP para:
I – apoiar, promover ou veicular propaganda de natureza político-partidária, sindical ou classista;

II – realizar campanha eleitoral, direta ou indiretamente, inclusive por meio de materiais educativos ou informativos que, na forma ou no contexto, configurem apoio a candidaturas, partidos, frentes ou chapas;
III – produzir ou divulgar moções, manifestos ou posicionamentos com conteúdo político-partidário ou classista em nome da ANNEP.
§1º Excepcionalmente, a ANNEP poderá aprovar posicionamentos públicos institucionais quando o tema tiver nexo direto e inequívoco com seus fins estatutários.
§2º A aprovação exigirá decisão da Diretoria.
§3º O texto deverá restringir-se ao objeto acadêmico-científico, vedadas menções elogiosas/derrogatórias a partidos, candidaturas, centrais ou entidades classistas.
§4º Os membros podem manifestar-se publicamente em caráter pessoal, garantindo-se a liberdade de expressão e cátedra. Sempre que houver potencial associação ao vínculo com a ANNEP, devem inserir alerta claro de que não falam em nome da Associação.

Art. 19. Os patrocínios, apoios e doações não poderão condicionar conteúdos, agendas de eventos, convites ou decisões editoriais. Todo apoio financeiro ou material deverá ser publicamente divulgado nos materiais do evento ou projeto.
Parágrafo único. É vedado receber brindes de valor elevado, benefícios ou hospitalidades que possam afetar, ou parecer afetar, a independência acadêmica. Brindes institucionais de valor simbólico são permitidos.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 20. É vedado retaliar, discriminar ou punir qualquer associado ou associada que, em conformidade com a boa-fé, relate violações a este Código.
Parágrafo único. A ANNEP adotará medidas, quando necessário, para garantir a proteção da identidade e da integridade de quem realiza a denúncia ou presta informações em procedimentos éticos.

Art. 21. O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar medidas disciplinares pela Diretoria da ANNEP, conforme previsto no Estatuto Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação, considerando a natureza da infração, a intencionalidade, a eventual reiteração da conduta, bem como os seus impactos.
§ 2º. A ANNEP poderá, previamente à instauração de procedimento disciplinar, adotar medidas preventivas e pedagógicas, como:
I – recomendações formais ou advertências informais;
II – convite ao diálogo entre as partes;
III – mediação ou outra forma de resolução colaborativa de conflitos, sempre que cabível e com anuência das partes envolvidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Código de Ética e Conduta será revisado periodicamente pela Diretoria da ANNEP para garantir sua pertinência e adequação à constante evolução da realidade acadêmica, jurídica e tecnológica.
Parágrafo único. A revisão deverá ser submetida à aprovação pela Assembleia-Geral.

Art. 23. A ANNEP promoverá a ampla divulgação deste Código a todos os seus associados e associadas.

Art. 24. A adesão e o compromisso com este Código são condições para a manutenção do vínculo associativo com a ANNEP, e todos os associados e associadas, independentemente da assinatura de termo de compromisso, estão obrigados ao seu fiel cumprimento a partir de sua publicação.

Art. 25. As atividades desenvolvidas por grupos de estudo, pesquisa ou trabalho organizados no âmbito da ANNEP deverão observar as normas deste Código.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão resolvidos pela Diretoria da ANNEP.

Art. 27. Este Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data de publicação, vigorando por prazo indeterminado.